RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 920.425 SÃO PAULO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) :ERNESTO BARBOSA DE MIRA FILHO

ADV.(A/S) :HIROSHI HIRAKAWA

RECDO.(A/S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Tendo em conta a certidão expedida pela Secretaria Judiciária, devidamente juntada aos autos, que aponta óbice intransponível ao processamento do feito, nego seguimento ao recurso (art. 13, V, c, do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente